



Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO Nº 201800001

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Auditoria Anual de Contas do
Instituto Evandro Chagas (IEC).
Referência: Exercício 2017

O trabalho teve como objetivo avaliar a conformidade das peças; a regularidade das contratações e das aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação e na respectiva qualidade dos controles internos relacionados a essas aquisições; verificar o Termo Circunstanciado de cumprimento definitivo das obras de execução dos Laboratórios de Arbovírus e de Biossegurança e atestados de capacidade técnica utilizados nas licitações; avaliar a ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei 8.666/1993; e verificar o atendimento das determinações/recomendações do TCU e da CGU.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em observância à Decisão Normativa – TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017, respeitando o escopo definido em ata de reunião firmada entre a Controladoria Regional da União no Estado do Pará e a Secretaria de Controle Externo (TCU) no Estado do Pará, com vistas a apresentar os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual do IEC, em relação ao exercício de 2017.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Os exames realizados apresentaram a seguinte constatação: falta de estabelecimento da estrutura de gerenciamento de riscos nos termos constantes da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

A recomendação formulada foi a seguinte: estabelecer estrutura de gerenciamento de riscos, com base em seu planejamento estratégico / operacional, nos insumos necessários ao atingimento de seus objetivos e metas e em seus processos de trabalho.





Unidade Auditada: INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Exercício: 2017

Município: Ananindeua - PA

Relatório nº: 201800001

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201800001, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo INSTITUTO EVANDRO CHAGAS (IEC).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 27 de abril de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 15 de fevereiro de 2018, entre Controladoria Regional da União no Estado do Pará e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará, foram efetuadas as seguintes análises:



2.28 Avaliação da Conformidade das Peças

Quando da avaliação da conformidade das peças do processo de contas do Instituto Evandro Chagas, nos termos do art. 13 da IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, evidenciou-se que a unidade prestadora da conta (UPC) elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2017, contemplando os formatos e conteúdos obrigatórios exigidos nos termos da DN TCU nº 161/2017, DN TCU nº 163/2017, Portaria TCU nº 65/2018 e Portaria CGU nº 500/2016.

2.29 Avaliação da Conformidade das Peças

No tocante a análise efetuada ao Rol de Responsáveis, elaborado pela UPC e registrado no Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União (e-Contas), verificou-se que a peça está de acordo com arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, arts. 10 e 12 da Decisão Normativa TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017, e orientações e estrutura do sistema e-Contas.

2.30 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

A análise foi baseada nas informações constantes no Relatório de Gestão de 2017 do Instituto Evandro Chagas e em pesquisas efetuadas nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, relativas aos exercícios de 2014 a 2017, especificamente os que determinam o acompanhamento pela Controladoria-Geral da União.

Quanto à análise efetuada nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, não foram identificadas determinações ou recomendações expedidas pelo Tribunal a Unidade, que contivessem determinação específica à Controladoria-Geral da União para realizar o seu acompanhamento.

2.31 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Da análise do Plano de Providências Permanente do Instituto Evandro Chagas, constante do Sistema Monitor, que visa o monitoramento de recomendações emitidas à UPC em ações de controle da CGU, verificou-se que foram expedidas quatorze recomendações, dessas três foram atendidas, três tiveram prorrogação de prazo para atendimento e oito não foram atendidas.

Nota-se que no exercício de 2017, o IEC não realizou ações efetivas no sentido de implementar uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, tendo recomendações pendentes de atendimento que impactam a gestão da Unidade, conforme item específico deste relatório.

2.32 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

- Regularidade das Dispensas de Licitação.

Visando avaliar se as contratações e as aquisições realizadas pelo Instituto Evandro Chagas no exercício de 2017 por intermédio de dispensas de licitação foram regulares, procedeu-se à análise de quatorze, selecionados de forma aleatória não probabilística, de



um total de 157 processos, o que representa aproximadamente 10% do total despendido – R\$ 1.214.955,72 - tendo por base a referida modalidade.

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas.

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de dispensa	157	1.214.955,72
Processos avaliados	14	124.208,91
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	07	55.917,50

*o valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: processos de dispensa de licitação instaurados pela unidade em 2017, processo SEI 00213.100096.2018-47.

Em decorrência da referida análise, constatou-se que em sete processos foi realizado o enquadramento indevido no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93. Vale ressaltar que a unidade informou, em resumo, que doravante classificará as despesas realizadas com base em dispensas de licitação de acordo com o prescrito no referido diploma legal.

- Regularidade das Inexigibilidades de Licitação.

Em análise a seis processos de inexigibilidade de licitação, selecionados de forma aleatória não probabilística, de um total de 49, o que representa aproximadamente 27 % do total despendido – R\$ 164.200,28 - na referida modalidade, foi constatada a regularidade dos certames.

Quadro – Inexigibilidades de licitação avaliadas.

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de inexigibilidade	49	164.200,28
Processos avaliados	6	44.972,98
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	---	---

*o valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: processos de inexigibilidade de licitação instaurados pela unidade em 2017, processo SEI 00213.100096.2018-47.

- Consistência dos Controles Internos Administrativos.

Acerca da consistência dos controles internos relacionados às licitações da unidade, conforme disposto em seu Relatório de Gestão 2017, as aquisições de bens e serviços realizadas pelo Instituto Evandro Chagas (IEC), precedidas ou não de certame licitatório, são de responsabilidade de seu Setor de Compras (SOCOM).

O SOCOM, de acordo com as informações disponibilizadas, continua a apresentar em seus controles internos administrativos as fragilidades listadas a seguir, já consignadas no relatório de auditoria referente à gestão do exercício de 2016.

- Inexistência de manuais de procedimentos, ou documento / instrumento equivalente, que formalizem, detalhem e otimizem o processo de atendimento das principais demandas da área, informando ainda quais os responsáveis por cada etapa.

- Falta de adoção de rotinas para a prevenção de fraudes e conluíus, a exemplo de análise do endereço das empresas, quadro societário, data da constituição, análise das propostas em relação ao formato;

- Inexistência de indicadores de gestão e;



- Falta de acompanhamento das fases do processo licitatório, de dispensa e inexigibilidade de licitação, visando identificar o tempo médio gasto em cada etapa, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular, ou seja, os riscos inerentes à execução das atividades sob sua responsabilidade.

Pelo exposto verifica-se a necessidade de aprimoramento dos controles internos administrativos do setor de compras, visando sanar as fragilidades registradas.

- Obediência à Ordem Cronológica dos Pagamentos.

Em análise a processos de pagamento referentes a contratos celebrados pela unidade no exercício de 2017, conforme quadro a seguir, foi constatado que o pagamento das respectivas obrigações foi efetuado de acordo com a ordem cronológica das exigibilidades.

Quadro: contratos celebrados / avaliados em 2017.

Descrição	Quantidade de processos	Valor anual (R\$)
Contratos celebrados	123	16.362.598,93
Contratos avaliados	9	2.207.030,72

Fonte: contratos celebrados pela unidade no exercício de 2017, processo SEI 00213.100096.2018-47.

Constatou-se, entretanto, a falta de disponibilização no sítio da unidade da ordem cronológica de seus pagamentos nos termos do disposto no art. 5º, §2º da Instrução Normativa – Ministério do Planejamento nº 02/2016.

2.33 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

De acordo com as informações disponibilizadas o Instituto Evandro Chagas vem adotando procedimentos para aperfeiçoar seus sistemas de controle internos, visando sanar as fragilidades listadas a seguir, dispostas, dentre outras, no Relatório de Auditoria nº 201701009, referente à gestão da unidade no exercício de 2016.

- Falta de desdobramento dos objetivos estratégicos em plano tático e operacional até se chegar aos objetivos no nível de atividades (divisões, processos e operações);

- Falta de estabelecimento de padrões (indicadores, metas internas, resultados esperados, etc) para medir o progresso, a qualidade e o desempenho desejado das ações da unidade e;

- Falta de estabelecimento de atividades de controle em todos os níveis da unidade, ou seja, de um efetivo sistema de controle interno.

Ressalte-se, entretanto, que conforme disposto no Ofício nº 86/2018/IEC/SEADM/IEC/SVS/MS, de 26 de abril de 2018, o IEC ainda não iniciou processo de avaliação e gerenciamento de riscos, fragilidade também já consignada no referido relatório.

2.7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.



3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belém/PA.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará



1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Atuação da CGU.

Fato

Da análise das recomendações efetuadas pela CGU, por meio do Sistema Monitor, decorrentes de Auditoria de Acompanhamento da Gestão de 2011 (Relatório nº201200935), Auditoria Anual de Contas de 2013 (Relatório nº201406161), Auditoria Anual de Contas de 2015 (Relatório nº201600601), e Auditoria Anual de Contas de 2017 (Relatório nº201701009), verificou-se que a UPC tem cadastradas quatorze recomendações no sistema com a situação “Monitorando”.

O quadro a seguir demonstra a situação das recomendações, em análise efetuada após a alimentação do sistema pela Unidade:

Quadro: *Quantidade de recomendações atendidas e pendentes de atendimento.*

Relatório	Constatação Nº	Recomendação Nº	Situação
201200935	2 Ausência de Processos de Habilitação para concessão do Adicional de Titulação/Gratificação de Qualificação de aos servidores do IEC – R\$ 334.422,06.	155597 Providenciar o ressarcimento dos valores pagos caso os servidores não apresentem comprovação das graduações requeridas.	-NÃO ATENDIDA- O Instituto informou, por meio do Memorando nº18/2018/IEC/SOCAD/IEC/SEGE P/IEC/SVS/MS, de 13 de abril de 2018, que o Processo nº25209.006697/2016-92 ainda está em análise na Corregedoria Geral do Ministério da Saúde. Salienta-se, que o prazo para atendimento da aludida recomendação expirou em 13 de abril de 2018. Desta feita, a presente recomendação permanece pendente.
201200935	8 Ausência de Processos de Habilitação para concessão do Adicional de Titulação/Retribuição por Titulação - RT aos servidores do IEC.	155599 Suspender o pagamento da Retribuição por Titulação - RT da servidora até a regularização da situação. Providenciar o ressarcimento dos valores pagos caso a servidora não apresente comprovação das graduações requeridas.	-NÃO ATENDIDA- O IEC, por intermédio do Despacho IEC/SEGEP/IEC/SVS/MS, de 11 de abril de 2018, informou que foram suspensos os pagamentos da aludida gratificação e que encaminhou o referido processo para avaliação da Corregedoria Geral do Ministério da Saúde-CORREG/MS, objetivando a



Relatório	Constatação Nº	Recomendação Nº	Situação
			<p>abertura de Processo Administrativo Disciplinar.</p> <p>Enfatiza-se, que o prazo para atendimento da citada recomendação expirou em 13 de abril de 2018.</p> <p>Isto posto, a recomendação permanece pendente de atendimento.</p>
201406161	<p>3.2.1.1</p> <p>Fragilidades nos controles internos ocasionou contratação emergencial fora dos requisitos e pressupostos previstos em lei.</p>	<p>131621</p> <p>Estruturar o setor responsável pelas licitações da entidade, através de incremento do número de servidores, por meio de remanejamento de pessoal de outras áreas ou, na sua impossibilidade, requisição de servidores.</p>	<p>- ATENDIDA-</p> <p>A UPC informou em 28 de março de 2018 que enfrentou dificuldade para remanejar servidores para o setor de compras/licitação devido ao grande número de pedidos de demissão e aposentadoria ocorridos no ano de 2017, porém no exercício corrente conseguiu remanejar mais um servidor para o referido setor que contribuirá para a redistribuição dos serviços.</p> <p>Dessa forma, considera-se que a recomendação foi atendida.</p>
201406161	<p>3.2.1.4</p> <p>Falhas na instrução do Processo nº 25209.003408/2 013-51 (Inexigibilidade 001/2013), quanto à comprovação de exclusividade e "Justificativa de Preço".</p>	<p>131622</p> <p>Editar Ato Normativo que permita aprimorar os mecanismos de Controle da formalização e legalidade dos procedimentos licitatórios, de forma a instruí-los adequadamente, em todas as fases da licitação.</p>	<p>- PRORROGADA-</p> <p>A última manifestação do Instituto sobre a recomendação foi em 27 de abril de 2017, quando informou que a Comissão Permanente de Controle Interno da UPC participaria da elaboração de normativos para nortear os trabalhos das equipes de compras e licitações, cujos trabalhos encontravam-se em andamento no decorrer do exercício de 2017.</p> <p>Enfatiza-se, que a CGU prorrogou pela quarta vez consecutiva a citada recomendação, devido à falta de manifestação do IEC sobre as providências adotadas.</p> <p>Desse modo, a recomendação permanece pendente de atendimento.</p>
201406161	<p>3.2.1.4</p> <p>Falhas na instrução do Processo nº 25209.003408/2 013-51 (Inexigibilidade</p>	<p>131623</p> <p>Capacitar os servidores que trabalham na área de gestão de compras e contratações para que estejam devidamente qualificados a exercer suas atividades.</p>	<p>- PRORROGADA-</p> <p>A última manifestação do Instituto sobre a recomendação foi em 27 de abril de 2017, quando informou que capacitou os servidores lotados no setor, contudo não apresentou a documentação comprobatória sobre</p>



Relatório	Constatação Nº	Recomendação Nº	Situação
	001/2013), quanto à comprovação de exclusividade e "Justificativa de Preço".		<p>a realização dos referidos treinamentos (Inscrições, Frequências, Certificados, etc.).</p> <p>Destaca-se, que a CGU prorrogou pela quarta vez consecutiva a supradita recomendação, devido à falta de manifestação do IEC sobre as providências adotadas.</p> <p>Por conseguinte, a recomendação permanece pendente de atendimento.</p>
201600601	<p>1.1.2.6</p> <p>Contratação conjunta de serviços técnica e economicamente divisíveis, resultando em restrição à competitividade do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 8/2014.</p>	<p>168067</p> <p>Realize novo processo licitatório para a contratação dos serviços constantes no Contrato nº 10/2014 (Pregão Eletrônico nº 8/2014), observando:</p> <p>a) o levantamento da correta estimativa do volume de serviços a serem contratados;</p> <p>b) a necessidade de serem elaborados o estudo técnico preliminar da contratação e a análise de riscos, previstos na IN SLTI nº 4/2014; e</p> <p>c) o parcelamento dos serviços técnica e economicamente viáveis de serem licitados em separado, ou adjudicados por itens, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade do certame.</p>	<p>-NÃO ATENDIDA-</p> <p>O Instituto informou em 22 de março de 2018, que o Termo de Referência para contratação de serviços de TI seria finalizado até o mês corrente e que já elaboraram a Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) e a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC).</p> <p>Destaca-se, que o prazo para atendimento da citada recomendação expirou em 13 de abril de 2018.</p> <p>Dessa forma, a recomendação permanece pendente de atendimento.</p>
201600601	<p>1.1.2.3</p> <p>Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação.</p>	<p>168069</p> <p>Elaborar e publicar Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de forma a alinhar as ações de tecnologia da informação ao alcance dos objetivos institucionais</p>	<p>-PRORROGADA-</p> <p>A UPC informou em 28 de fevereiro de 2018, que será realizada uma capacitação no seu corpo funcional visando a elaboração do planejamento estratégico institucional e reestruturação organizacional, com duração prevista de doze meses e início a partir do mês corrente, objetivando o alinhamento do PDTI com as metas e necessidades da Instituição.</p> <p>Assim sendo, a recomendação permanece pendente de atendimento.</p>
201701009	<p>1.1.2.1</p> <p>Falta de detalhamento</p>	<p>172990</p> <p>Detalhar a meta "Realizar pesquisas em medicina tropical</p>	<p>-NÃO ATENDIDA-</p> <p>O IEC informou em 09 de março de 2018 e 13 de abril de 2018, que</p>



Relatório	Constatação Nº	Recomendação Nº	Situação
	das metas da unidade inviabilizando a análise acerca de seu desempenho no cumprimento das ações sob sua responsabilidade.	e meio ambiente" levando em consideração os cronogramas estabelecidos para a realização das pesquisas.	<p>será realizada uma capacitação no seu corpo funcional visando a elaboração do planejamento estratégico institucional e reestruturação organizacional, com duração prevista de doze meses e início a partir do mês corrente, objetivando atender de forma satisfatória a recomendação.</p> <p>Contudo, enquanto a capacitação não ocorre implementará melhorias na apuração da meta estabelecida para o PPA 2016-2019.</p> <p>Neste sentido, a avaliação da meta será efetivada através de indicadores de desempenho que considerem as datas planejadas nos cronogramas x datas realizadas nos projetos de pesquisa em andamento no ano de 2018.</p> <p>Ademais, não serão considerados na análise os projetos que foram finalizados até o ano de 2017.</p> <p>Ressalta-se, que o prazo para atendimento da aludida recomendação expirou em 18 de março de 2018.</p> <p>Assim sendo, a recomendação permanece pendente de atendimento.</p>
201701009	2.1.3.1 Fragilidades nos controles internos da Unidade para identificar acumulação ilegal de cargos.	172991 Adotar medidas visando constar dos assentamentos funcionais dos servidores que declaram acumular legalmente cargos públicos os comprovantes de rendimentos recebidos de outros entes da federação, bem como informações acerca da denominação do cargo / emprego / função exercida em outro ente, conforme prescrito nas Portarias SRH/MP nº 02/2011 e 02/2012.	<p>-NÃO ATENDIDA-</p> <p>O Instituto informou em 04 de maio de 2018, que tem encontrado resistência da maioria dos servidores no atendimento da aludida recomendação.</p> <p>Contudo, realizou nova comunicação aos servidores nos dias 24 de abril de 2018 e 03 de maio de 2018, sobre a obrigatoriedade da entrega dos referidos documentos, para abertura de processos e análise quanto a legalidade da acumulação.</p> <p>Estabelecendo, também, as seguintes ações para realização a partir de 06 de maio de 2018:</p> <p>1. Realizar a abertura de processos para análise referente a acumulação de cargos públicos com base na Portaria Normativa nº 02/2011/SRH/MP;</p>



Relatório	Constatação Nº	Recomendação Nº	Situação
			<p>2. Realizar os lançamentos das acumulações identificadas, no sistema SIAPE, conforme procedimento operacional já estabelecido; e</p> <p>3. Realizar o arquivamento e as devidas anotações nos assentamentos funcionais dos servidores do IEC, que estiverem na condição de acumulação.</p> <p>Salienta-se, que o prazo para atendimento da citada recomendação expirou em 13 de abril de 2018.</p> <p>Do exposto, a presente recomendação permanece pendente.</p>
201701009	2.1.3.1 Fragilidades nos controles internos da Unidade para identificar acumulação ilegal de cargos.	172992 Implementar controles internos acerca da eventual acumulação irregular de cargos de servidores que porventura possuam vínculo com outras Unidades que integrem a base de dados do SIAPE.	<p>-NÃO ATENDIDA-</p> <p>A UPC informou em 04 de maio de 2018, que solicitou aos servidores no dia 24 de abril de 2018 a entrega dos referidos documentos e que serão abertos processos para análise individual, dando os devidos encaminhamentos no caso de ser observado alguma irregularidade.</p> <p>Frisa-se, que o prazo para atendimento da aludida recomendação expirou em 13 de abril de 2018.</p> <p>Por conseguinte, a recomendação permanece pendente de atendimento.</p>
201701009	2.2.1.1 Fragilidades nos controles internos da área de Gestão de Pessoas da Unidade.	172993 Elaborar manuais de procedimentos ou documento / instrumento equivalente, que formalizem, detalhem e otimizem o processo de atendimento das principais demandas da Área de Gestão de Pessoas.	<p>-NÃO ATENDIDA-</p> <p>O Instituto informou em 04 de maio de 2018, que já iniciou o processo de elaboração dos citados manuais, entretanto passa por dificuldades em seu quadro funcional, tendo que readequar a sua força de trabalho, por isso não consolidou a descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma tarefa, ou seja, o roteiro padronizado para realizar uma atividade.</p> <p>Enfatiza-se, que o prazo para atendimento da citada recomendação expirou em 18 de março de 2018.</p>



Relatório	Constatação Nº	Recomendação Nº	Situação
			Isto posto, a recomendação permanece pendente de atendimento.
201701009	2.2.1.1 Fragilidades nos controles internos da área de Gestão de Pessoas da Unidade.	172994 Realizar auditorias internas sistemáticas para a verificação da conformidade no pagamento de direitos.	-NÃO ATENDIDA- O IEC não se manifestou sobre quais foram as providências adotadas para o atendimento da mencionada recomendação. Destaca-se, que o prazo para atendimento da referida recomendação expirou em 18 de março de 2018. Desta feita, a recomendação permanece pendente de atendimento.
201701009	2.2.1.1 Fragilidades nos controles internos da área de Gestão de Pessoas da Unidade.	172995 Elaborar rotinas de acompanhamento, em específico quanto à vigência das decisões judiciais concessivas / restritivas de direitos e vantagens, disponibilizando as informações obtidas aos servidores da área.	-ATENDIDA- A UPC informou em 04 de maio de 2018 que as rotinas de acompanhamento de ações judiciais concessivas e/ou restritivas de direitos e vantagens no IEC estão sendo realizadas por dois servidores do SEGEP- Serviço de Gestão de Pessoas, por meio do cadastramento das decisões no Módulo de Ações Judiciais - AJ - SIGEPE, conforme Portaria nº6, de 11 de outubro de 2016, e Memorando Circular nº6 SEI/2017/CGESP/SAA/Se/MS. Esclareceu, também, que o citado sistema possibilita o cadastramento, controle e acompanhamento das ações judiciais e o cumprimento das respectivas decisões, conforme fluxo de atendimento interno da Instituição. Destacou, ainda, que o processo básico de cadastro de uma ação para cumprimento de decisão judicial no Módulo de Ações Judiciais do SIGEPE é composto pelas atividades de cadastro, execução, autorização, homologação e confirmação. Essas atividades são desempenhadas por perfis independentes, os quais se articulam por meio de tarefas sistêmicas para o cumprimento das decisões judiciais. Cabendo somente a UPAG do IEC o perfil cadastrador e executor.



Relatório	Constatação Nº	Recomendação Nº	Situação
			Isto posto, considera-se que a recomendação foi atendida.
201701009	2.2.1.1 Fragilidades nos controles internos da área de Gestão de Pessoas da Unidade.	172996 Estruturar o Setor de Compras e Contratações com o adequado quantitativo de funcionários, visando ao fortalecimento de seus controles internos e ao cumprimento das ações sob sua responsabilidade.	-ATENDIDA- O Instituto informou O Instituto informou em 27 de abril de 2018 que enfrentou dificuldade para remanejar servidores para o setor de compras/licitação devido ao grande número de pedidos de demissão e aposentadoria ocorridos no ano de 2017, porém no exercício corrente conseguiu remanejar mais um servidor para o referido setor que contribuirá para a redistribuição dos serviços. Desta forma, considera-se que a recomendação foi atendida.

Fonte: Sistema Monitor, pesquisa em 08 de maio de 2018.

Salienta-se, que as informações contidas no quadro acima demonstram que no exercício de 2017 o IEC não realizou ações efetivas no sentido de implementar uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU.

1.1.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Falta de estabelecimento da estrutura de gerenciamento de riscos nos termos constantes da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Fato

De acordo com as informações disponibilizadas por intermédio do Ofício nº 688/2017/SEADM/IEC, de 18 de maio de 2017, uma das fragilidades no Sistema de Controles Internos do Instituto Evandro Chagas, registradas no Relatório de Auditoria nº 201701009, referente à gestão da unidade no exercício de 2016, foi a falta de Política de Gestão de Risco detalhada e formalizada, com mecanismos para identificar e avaliar os riscos decorrentes de fatores externos e internos que possam afetar a realização dos objetivos da unidade.

Conforme disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, até maio de 2017, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deveriam ter instituído a referida política, entretanto, conforme disposto no Ofício nº 86/2018/IEC/SEADM/IEC/SVS/MS, de 26 de abril de 2018, a unidade ainda está adotando procedimentos para sua elaboração.



Causa

Falta de mapeamento e de identificação dos riscos inerentes aos processos implementados pela unidade visando atingir seus objetivos e metas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 105/2018/IEC/SEADM/IEC/SVS/MS, de 22 de maio de 2018, o Instituto Evandro Chagas apresentou a seguinte manifestação:

“Atualmente, o IEC passa por uma atualização de suas normas legais visando o rearranjo organizacional e, para isso, encontra-se em desenvolvimento a contratação de empresa especializada para elaboração do planejamento estratégico da Instituição, bem como atualização de missão, visão e objetivos institucionais, passando pela identificação dos valores organizacionais e culminando com a construção de indicadores eficientes que tornem mais efetivo o gerenciamento dos avanços institucionais quanto ao atendimento de metas e objetivos. Esse trabalho se encontra em fase final de contratação.

Outrossim, cabe salientar que muitas Seções/Setores/Serviços do IEC já vêm realizando ações de mapeamento de processos, utilizando metodologia adequada e visando o controle e o desenvolvimento de gestão de riscos apropriada, conforme a **IN01MP/CGU** e que serão transformados futuramente em normatização interna.”

Análise do Controle Interno

O Gestor em sua justificativa informa que vem desenvolvendo ações “visando o controle e o desenvolvimento de gestão de riscos apropriada, conforme a IN01MP/CGU”

Vale ressaltar, entretanto, que conforme disposto anteriormente, a falta de Política de Gestão de Riscos detalhada e formalizada no âmbito do Instituto Evandro Chagas já foi identificada quando da realização da Auditoria de Avaliação da Gestão referente ao exercício de 2016 e a unidade refere que no corrente ano ainda vem desenvolvendo ações visando o saneamento desta fragilidade do seu Sistema de Controles Internos.

Conforme disposto no art.2º, da Instrução Normativa MP/CGU nº 01/2016, risco é a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento de objetivos.

Gerenciar riscos visa, portanto, em última análise “fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização”.

No bojo do rearranjo organizacional citado pela unidade em sua manifestação, tendo como base seu planejamento estratégico faz-se necessária a delimitação dos objetivos e metas anuais e identificação dos insumos, em termos qualitativos e quantitativos, necessários ao seu atingimento.

O mapeamento dos processos, a identificação dos riscos inerentes à obtenção / utilização dos insumos e a implementação da estrutura de gerenciamento desses riscos, vem a seguir, visando, conforme disposto anteriormente, contribuir para o atingimento dos objetivos da unidade.



Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer estrutura de gerenciamento de riscos, com base em seu planejamento estratégico / operacional, nos insumos necessários ao atingimento de seus objetivos e metas e em seus processos de trabalho.

2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Falta de identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Setor de Compras do Instituto Evandro Chagas (SOCOM/IEC), nos termos constantes da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Fato

De acordo com as informações disponibilizadas o Setor de Compras do Instituto Evandro Chagas (SOCOM/IEC) não identifica os obstáculos que podem vir a impactar negativamente o andamento dos processos licitatórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, ou seja, não identificou os riscos inerentes às suas atividades, nos termos constantes da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 10 de maio de 2016.

Sobre o assunto conforme disposto no Ofício nº 86/2018/IEC/SEADM/IEC/SVS/MS, de 26 de abril de 2018 o IEC informou que ainda não iniciou processo de avaliação e gerenciamento de riscos, em detrimento do disposto na citada instrução normativa que prescreve que até maio de 2017, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deveriam ter instituído a referida política.

Vale ressaltar que o Relatório de Auditoria nº 201701009, referente à gestão da unidade no exercício de 2017, já frisou a importância da identificação dos pontos críticos inerentes aos processos sob responsabilidade do SOCOM.

Sobre o assunto a unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Atualmente, o SOCOM está trabalhando na elaboração de seus procedimentos de controle para organização e publicação dos mesmos em forma de normatização interna do IEC visando efetivação das demandas do sistema MONITOR. Aliado a isso, todos os processos do Setor estão sendo mapeados para aplicação de técnicas de **BPM** para melhoria dos mesmos, aliado a ferramentas de controle. Finalizado este processo será executada metodologia de gerenciamento de riscos conforme **IN 01/2016 MP/CGU**. ”*



2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Regularidade da Dispensa

Fato

Em análise a processos de dispensa de licitação instaurados pelo Instituto Evandro Chagas no exercício de 2017 constatou-se o enquadramento indevido no inciso II art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme quadro a seguir.

Quadro: Dispensas de licitação avaliadas

Nº DISPENSA	OBJETO
001/2017	Pagamento Rede Celpa
002/2017	Pagamento Cosanpa
003/2017	Pagamento Imprensa Nacional
004/2017	Pagamento de Telefone
008/2017	Pagamento de ordem para o exterior
023/2017	Passagem e diárias para servidores SOCOM
057/2017	Prestação de serviços de remessa de encomenda

Fonte: Processos de dispensa de licitação instaurados pela Unidade em 2017, processo SEI 00213.100096/2018-47

Sobre o assunto a Unidade assim se manifestou:

Dispensa nº 003/2017: Trata-se de Termo de Compromisso firmado entre o IEC e a Imprensa Nacional, com fundamento no caput do art. 25 e 116 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 1º, § 1º, inc. III do Decreto nº 6.170/07, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 507, de 24.11.11. Entretanto, para pagamento das obrigações, no ato de elaboração da nota de empenho por nosso Setor financeiro, a despesa foi enquadrada indevidamente no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. Será emitida nova nota de empenho, dentro do enquadramento mencionado.

Dispensa nº 004/2017: Enquadramento feito de forma indevida. Será providenciado novo contrato com vistas ao enquadramento correto.

Dispensa nº 008/2017: O enquadramento foi indevido pois deveria ter sido efetuado no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. Serão observados os casos futuros, considerando que se tratam de publicações de Artigos em Periódicos de relevância Internacional, para que não ocorra mais a impropriedade.

Dispensa nº 023/2017: Processo enquadrado indevidamente. Após consulta à CJU/PA, os processos de capacitação estão todos sendo enquadrados no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e, quando for o caso, inciso II do Artigo 25, combinado com inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93. Com isso acreditamos que a impropriedade tenha sido sanada.

Dispensa nº 57/2017: A pesquisa de preços de mercado não foi realizada por se tratar de serviços prestados por pessoa jurídica de direito público, por órgão específico criado para esse fim, ocasião em que, no momento do enquadramento, consideramos somente o valor disposto no Artigo 24, Inciso II, em face da contratação envolver valor inferior a R\$ 8.000,00. Contudo, reconhecemos que o enquadramento mais adequado seria no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, o que observaremos nos processos seguintes, quando necessário, independentemente de valor. Para justificar os preços foram anexadas, nos autos, as tabelas de Preços e Tarifas de serviços nacionais apresentada pelos Correios.



A Unidade procedeu ainda a anulação das notas de empenho referentes às Dispensas nºs 001 e 002/2017 e registrou as despesas nos incisos XXII e VIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.2.1 FORMALIZAÇÃO LEGAL

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Existência dos termos circunstanciados de recebimento definitivo das obras de execução dos Laboratórios de Arbovírus e de Biossegurança e de atestados de capacidade técnica utilizados nas respectivas licitações.

Fato

Em relação as obras de execução dos Laboratórios de Arbovírus e de Biossegurança do Instituto Evandro Chagas, especificamente sobre os atestados de capacidade técnica das empresas participantes da licitação e seus respectivos termos circunstanciados de recebimento definitivo das obras executadas, evidenciou-se que a UPC localizou parcialmente a referida documentação. Ademais, informou, por meio, do Ofício nº108/2018/IEC/SEADM/IEC/SVS/MS, de 25 de maio de 2018, o que segue:

“[...]”

1. Obra de Execução do Laboratório de Arbovírus:

Com referência a este item, em que pese as diligências junto ao Setor de Compras e Licitações, bem como ao Setor de Arquivo, não foram localizados 06 (seis) volumes que compõem o Processo, e nos dois volumes localizados não constam as informações solicitadas, motivo pelo qual nos vemos impedidos de apresentar o termo circunstanciado de recebimento definitivo correspondente, bem como os atestados de capacidade técnica utilizados na respectiva licitação.

Entretanto, registramos que a obra de execução do Laboratório de Arbovírus foi totalmente concluída, estando em pleno funcionamento, a qual, se ficasse inconclusa, com toda certeza prejudicaria sobremaneira o futuro da instituição, porque inúmeras pesquisas de relevância e trabalhos em andamento no campo da medicina tropical e biomedicina deixariam de existir, evidenciando o quão importante é esse laboratório para a instituição, o que pode ser constatado pelas inúmeras pesquisas de relevância ventiladas pela mídia, apresentando este Instituto como laboratório de referência nacional e regional para diversas doenças:

- Instituto Evandro Chagas - Grupos e linhas de pesquisa desenvolvidos nas seções científicas atualmente. <http://www.iec.gov.br/portal/pesquisa/grupos-e-linha-de-pesquisa/>. Acesso em: 25.05.2018.

- Contra vírus zika, alta tecnologia em meio à selva tropical. <https://oglobo.globo.com/rio/contra-virus-zika-alta-tecnologia-em-meio-selva-tropical-18802050>. Acesso em: 25.05.2018.

- Saiba mais, febre amarela. <http://www.iec.gov.br/portal/febre-amarela/>. Acesso em: 25.05.2018.



- **Pesquisa detecta vírus da febre amarela em novo tipo de mosquito.** <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-02/pesquisa-detecta-virus-da-febre-amarela-em-novo-tipode-mosquito> . Acesso em: 25.05.2018.

- **Instituto Evandro Chagas detecta vírus da Febre Amarela em mosquito Aedes albopictus no Brasil.** <http://www.iec.gov.br/portal/descoberta/> . Acesso em: 25.05.2018.

- **Evandro Chagas: transmissão por novo mosquito é preocupante.** <https://exame.abril.com.br/brasil/evandro-chagas-transmissao-por-novo-mosquito-e-reocupante/> . Acesso em: 25.05.2018.

- **Vacinas experimentais impedem infecção no útero pelo vírus Zika e malformações nos fetos de camundongos.** <http://www.iec.gov.br/portal/vacinas-virus-zika/> . Acesso em: 25.05.2018.

- **Estudo mostra que vacina do Instituto Evandro Chagas protege contra zika.** <http://www.iec.gov.br/portal/estudo-mostra-que-vacina-do-instituto-evandro-chagas- protege- contra-zika/> Acesso em: 25.05.2018.

- **Notícias IEC.** <http://www.iec.gov.br/portal/doencas-em-evidencia/> . Acesso em: 25.05.2018.

- **Instituto Evandro Chagas incentiva universitários na pesquisa científica.** http://noticias.orm.com.br/noticia_esporte.asp?id=657906&%7Cinstituto+evandro+chagas+incentiva+universit%C3%A1rios+na+pesquisa+cient%C3%ADfica#.WwgXwu4vyUk. Acesso em: 25.05.2018.

- **Evandro Chagas é "alarme antivírus" do país.** http://www.iec.gov.br/portal/wpcontent/uploads/2017/04/19abril2017_diario_do_para_online.pdf . Acesso em: 25.05.2018.

2. Obra de Execução do Laboratório de Nível de Biossegurança 3:

O termo circunstanciado de recebimento definitivo não foi encontrado no processo, mas o termo de recebimento provisório está presente, o qual anexamos no documento digital em anexo.

Os documentos inerentes à capacidade técnica das empresas estão contidos no meio digital em anexo, conforme empresa licitante.

Da mesma forma, precisamos registrar que a obra de execução do laboratório de Nível de Biossegurança 3 também foi totalmente concluída, sendo por sinal o maior da América Latina e um dos poucos em pleno funcionamento no país, motivo pelo qual foi escolhido pelo Ministério da Saúde como referência para estudo de agentes perigosos, como veementemente apresentado pela mídia em geral. E da mesma forma, a não conclusão da obra em questão deixaria em xeque o futuro da instituição, porque sem ele inúmeras pesquisas de ponta deixariam de existir, tratando-se ambos laboratórios de um grande avanço na pesquisa científica de nosso país, sem os quais esse Instituto deixaria de colaborar nos avanços científicos atualmente obtidos e reconhecidos a nível nacional e internacional.

Assim sendo, registre-se que esse laboratório, apesar de grande complexidade e envolver tecnologia completamente criada no país, encontra-se em pleno



funcionamento e apresentando resultados expressivos, apesar de se localizar na região amazônica, com dificuldades históricas para se atuar em segmentos de alta tecnologia, conforme pode ser comprovado nos links abaixo:

- **Brasil terá laboratório de máxima segurança.**
https://crbml.gov.br/bio63/biosse_63.asp . Acesso em: 25.05.2018.

- **Instituto Evandro Chagas (PA) inaugura os maiores laboratórios de biossegurança 3 da América do Sul.**
https://www.maxpress.com.br/Conteudo/4,372347,Instituto_Evandro_Chagas_PA_inaugura_os_maiores_laboratorios_de_biosseguranca_3_da_America_do_Sul,372347,9.htm. Acesso em: 25.05.2018.

- **Ministério da Saúde aciona Evandro Chagas caso ebola chegue ao Brasil.**
<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/08/ministerio-da-saude-aciona-evandro-chagas-caso-ebola-chegeao-brasil.html> . Acesso em: 25.05.2018.

- **Já está no Instituto Evandro Chagas paciente suspeito de infecção por ebola.**
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-10/ja-esta-no-instituto-evandro-chagas-o-pacientesuspeito-de-ter-contraido-o> . Acesso em: 25.05.2018.

- **Centros e Laboratórios de Referência.**
<http://www.iec.gov.br/portal/pesquisa/centros-elaboratorios-de-referencia/> . Acesso em: 25.05.2018.
[...]” (sic)



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800001

Unidade(s) Auditada(s): INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Município (UF): Ananindeua (PA)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.
4. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Belém (PA), 09 de julho de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
ESTADO DO PARÁ





MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER DE DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 20180001

Unidade Auditada: Instituto Evandro Chagas (IEC)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: Ananindeua (PA)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Gilberto Magalhães Occhi - Ministro de Estado da Saúde

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Instituto Evandro Chagas (IEC), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A gestão do IEC foi avaliada com base no processo de gestão das aquisições realizadas pela unidade, associada à análise dos controles internos administrativos instituídos.
3. Como resultado, com base na amostra selecionada, concluiu-se pela regularidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
4. Em relação aos controles internos referentes à gestão de aquisições, foram identificadas impropriedades relacionadas à ausência de manuais ou instrumento equivalente, que formalizem, detalhem e otimizem o processo de atendimento das principais demandas da área, informando ainda quais os responsáveis por cada etapa. Em complemento, também foi verificada a falta de adoção de rotinas para a prevenção de fraudes e conluios.
5. Por sua vez, da análise dos controles internos administrativos da gestão, evidenciou-se a falta de desdobramento dos objetivos estratégicos em um plano tático e operacional; a ausência de estabelecimento de padrões (indicadores, metas internas, resultados esperados, etc) para medir o progresso, a qualidade e o desempenho desejado das ações da unidade e; a falta de estabelecimento de atividades de controle em todos os níveis da unidade.
6. Cumpre anotar que estes achados também foram apontados no Relatório de Auditoria nº 201701009, referente à gestão da unidade no exercício de 2016, restando evidenciado que o Instituto Evandro Chagas vem adotando providências com vistas a sanar as impropriedades anteriormente detectadas.
7. Por fim, especificamente sobre o componente avaliação de risco, restou evidenciado no presente exercício a falta de estabelecimento da estrutura de gerenciamento de riscos, nos termos constantes da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016. A principal causa estruturante desse achado se relaciona à ausência de mapeamento e de identificação dos riscos inerentes aos processos implementados pela unidade visando atingir seus objetivos e metas. Nesse sentido, foi recomendado avaliar detidamente o planejamento estratégico da unidade, bem como os insumos necessários ao atingimento de seus objetivos e metas, com vistas a iniciar a estrutura de gerenciamento de riscos.
8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por [REDAZIDO] Diretor de Auditoria da Área Social, em 17/07/2018, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0793748 e o código CRC FE5799B1

